

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTAVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

EM 28/05/2013

JORNAL 10 Dias

LEI N° 023/2013

SÚMULA - Cria o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, como entidade de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Iguaaraçu, Estado do Paraná.

SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, Prefeito do Município de Iguaaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Iguaaraçu, Estado do Paraná, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Superintendência;

II - Departamento Administrativo:

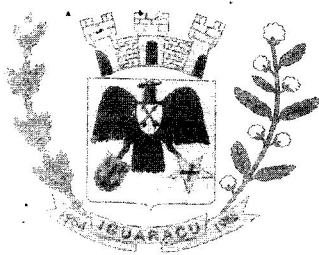
a) Divisão de Finanças;

b) Divisão de Recursos Humanos;

III - Departamento de Planejamento;

IV - Departamento Operacional de Água e Esgoto.

Art. 4º. A Diretoria do SAAE será composta por um Superintendente e por três diretores de departamentos, ficando criados esses cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

§1º. O Superintendente, que será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais, será nomeado a critério exclusivo da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os diretores de departamentos serão remunerados de forma equivalente aos diretores municipais, e serão nomeados a critério exclusivo da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§3º. Incumbe ao Superintendente representar o Serviço Autárquico, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 5º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio(s) com instituição(ões) pública(s) ou privada(s) especializada(s) em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para promover ações técnicas e administrativas de apoio ao desenvolvimento das atividades institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 6º. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º. Fica o Superintendente do SAAE autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

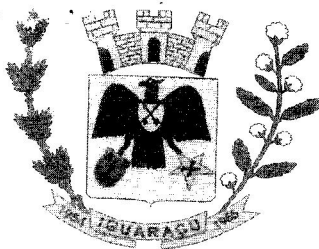
Art. 7º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º. O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§1º. Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§2º. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

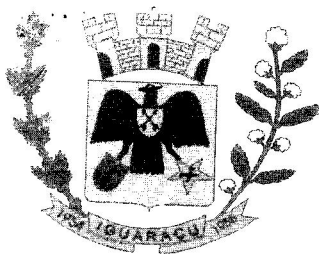
Art. 11. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas e a remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 16. É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.

§2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20. Fica o Serviço Autárquico autorizado a valer-se, para o desenvolvimento de suas atividades, de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e de servidores pertencentes a outras esferas de governo, seja federal, estadual ou municipal.

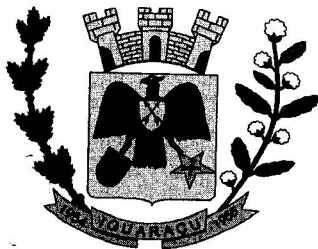
Art. 21. Os contratos atualmente em vigência firmados pela Administração Direta e que interessem ou beneficiem o serviço autônomo de Água e Esgoto poderão ser assumidos pelo SAAE, mediante o interesse deste.

Art. 22. Fica aberto um crédito especial de R\$ 150.222,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais) para concorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, 27 de maio de 2013.

SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 31/2015

Súmula: Altera e inclui dispositivos constantes da Lei nº 023, de 27 de maio de 2013 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Iguaçu aprovou e eu, Sebastião Aurélio da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 19 da Lei nº 023, de 27 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Primeiro e Segundo:

“Art. 19. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão objeto de apuração e consolidação pelo Município e que após apurada a existência de direito líquido e certo para sua cobrança, o próprio Município o fará, cujas receitas arrecadadas desta cobrança, serão repassadas para esta Autarquia.”

§ 1º. Os débitos já notificados e refinanciados até o ano de 2015 terão apuração por Comissão Especial para avaliação da existência de erros no Sistema Eletrônico utilizado; havendo deferimento de erro ou pagamento comprovado haverá o ressarcimento.

§ 2º. O Município poderá criar Comissão Especial para apurar e realizar a consolidação dos débitos constantes deste artigo e emitir relatório final.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaçu, em 04 de novembro de 2015.

Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal